



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 14.386 ,DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

*“Dispõe sobre as eleições dos Membros do Conselho Municipal de Previdência e do Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 32, incisos I, III, IV e §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010;

### **DECRETA:**

#### **TÍTULO I Das Eleições**

#### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

**Art. 1º.** A eleição para escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência e para o cargo de Coordenador de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/IPAM dar-se-á de forma simultânea a cada triênio nos termos deste decreto.

**Art. 2º.** É eleitor o servidor municipal efetivo, ativo ou inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, que esteja filiado ao RPPS/IPAM na qualidade de segurado da previdência, nos termos da Lei Complementar nº 404/10.

#### **CAPÍTULO II Da Comissão Eleitoral**

**Art. 3º.** O Processo Eleitoral deverá ser organizado por uma comissão eleitoral, composta de 01 (um) presidente e 04 (quatro) membros, todos nomeados pelo presidente do RPPS/IPAM.

**Parágrafo único.** A critério do presidente do RPPS/IPAM, os membros integrantes da comissão eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades regulares, sem prejuízo de seus vencimentos, subsídio ou remuneração.

#### **CAPÍTULO III Dos Candidatos**

**Art. 4º.** O Cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM deverá ser preenchido, exclusivamente, por servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, que não esteja no exercício de cargo em comissão, no âmbito da administração direta, nomeado pelo prefeito, depois de eleito pelos servidores do quadro de provimento efetivo do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

município, através de eleição direta e secreta, para período de três anos, permitida uma única reeleição.

**Art. 5º.** Poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, com escolaridade comprovada no mínimo o ensino médio completo, para os cargos a que se refere o art. 32, incisos I e II da Lei Complementar nº 404/10.

**Art. 6º.** O cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência representante dos inativos e pensionistas de que trata o inciso IV do art. 32 da Lei Complementar nº. 404/10, deverá ser preenchido exclusivamente por servidor inativo do Município de Porto Velho.

### CAPÍTULO IV Do Registro Dos Candidatos

**Art. 7º.** Os servidores interessados em concorrer aos cargos de membro do Conselho Municipal de Previdência e de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM deverão protocolar o pedido de registro de candidatura na Secretaria-Geral do RPPS/IPAM, que o encaminhará ao presidente da comissão eleitoral, para apreciação.

**Parágrafo único.** Durante o período destinado ao pedido de registro de candidatura, a titular da Secretaria-Geral do RPPS/IPAM poderá ser dispensada de suas atividades regulares, sem prejuízo de sua remuneração, para atender ao que dispõe o *caput* deste artigo.

**Art. 8º.** O Registro de Candidatura deverá ser requerido pelo próprio interessado, com a assinatura reconhecida por Tabelião, e instruído com os seguintes documentos:

**I** – Aos candidatos ao cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM:

- a) certidão do órgão empregador declarando que o servidor é contratado no regime estatutário, não exerce cargo em comissão ou função de confiança na administração direta, e não está cumprindo sanção disciplinar de suspensão;
- b) cópia do Registro Civil (RG) e do CPF;
- c) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**II** – aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência do RPPS/IPAM de que trata os incisos II e II do art. 32 da Lei Complementar nº 404/10:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está cumprindo sanção disciplinar de suspensão;
- b) cópia do RG e do CPF;
- c) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**III** – Aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência do RPPS/IPAM de que trata o inciso IV do art. 32 da Lei Complementar nº



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

404/10 declaração do RPPS/IPAM atestando que o mesmo é inativo do Município de Porto Velho, e cópia do RG e CPF.

**Art. 9º.** O prazo para apresentação do requerimento de Registro de Candidatura deverá ser estabelecido em edital emitido pela Comissão Eleitoral.

**Art.10.** Protocolado e recebido o requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará autuá-lo e fará publicar Edital de candidatura a ser afixado nos quadros de aviso do RPPS/IPAM, sito a Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, 2774, Embratel, nesta cidade.

**Art. 11.** Depois de publicado o Edital de Registro de Candidatura, será fixado o prazo de 02 (dois) dias para pedido de impugnação do registro da candidatura, mediante petição fundamentada.

**Parágrafo único.** O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com os quais pretende demonstrar a procedência da impugnação.

**Art. 12.** Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o candidato que tiver o seu Pedido de Registro impugnado terá o prazo de 03 (três) dias, após sua notificação pela Comissão Eleitoral, para apresentar sua defesa escrita, juntar os documentos pertinentes e requerer, se for o caso, a produção de outras provas.

**Art. 13.** Decorrido o prazo para a apresentação de defesa de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias para se manifestar sobre a defesa apresentada pelo candidato que tiver sua candidatura impugnada.

**Parágrafo único.** A decisão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser tomada por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Presidente do RPPS/IPAM, que ouvido a Procuradoria-Geral do Instituto, terá o prazo de 03 (três) dias para se manifestar sobre a decisão da Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO V

#### Da Homologação e da Publicação

**Art. 15.** Decorrido o prazo para recurso, os candidatos cujos pedidos de registro forem julgados procedentes terão suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil imediato.

**Art. 16.** A fim de dar ciência aos interessados, as decisões de homologação da Comissão Eleitoral serão publicadas em Edital afixado no quadro de avisos da sede do RPPS/IPAM, sito à Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, 2774, Embratel, nesta cidade.

### TÍTULO II

#### Dos Atos Preparatórios

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

**Art. 17.** As eleições realizar-se-ão por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por procuração ou via postal, e obedecidas as condições dispostas neste decreto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### CAPÍTULO II Das Seções Eleitorais

**Art. 18.** Deverão ser instaladas Seções Eleitorais nos seguintes locais:

- I – Sede do IPAM;
- II – Câmara Municipal de Porto Velho;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos;
- VII – Subsecretaria Municipal de Obras;
- VIII – Distrito de Jaci-Paraná;
- IX – Distrito de União Bandeirantes;
- X – Distrito de Nova Mutum;
- XI – Distrito de Abunã;
- XII – Distrito de Vista Alegre do Abunã;
- XIII – Distrito de Fortaleza do Abunã;
- XIV – Distrito de Extrema de Rondônia;
- XV – Distrito de Nova Califórnia;
- XVI – Distrito de São Carlos;
- XVII – Distrito de Nazaré;
- XVIII – Distrito de Calama, e
- XIX – Distrito de Demarcação.

### CAPÍTULO III Das Mesas Receptoras

**Art. 19.** Cada Seção Eleitoral corresponderá a uma Mesa Receptora de votos.

**Art. 20.** Constituem a Mesa Receptora de votos: 01 (um) Presidente de Mesa, 01 (um) Mesário, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Suplentes, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que inscritos no universo de votantes.

**§1º.** Não podem ser nomeados para integrar a Mesa Receptora de votos os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, incluído o cônjuge ou convivente.

**§2º.** Qualquer Candidato poderá impugnar a nomeação de membro da Mesa Receptora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua designação.

**§3º.** Os candidatos que não impugnarem a composição de determinada mesa receptora ou que tiverem a impugnação julgada improcedente, não poderão arguir, sob esse fundamento, a nulidade dos atos praticados na respectiva Seção Eleitoral.

**§4º.** Constitui infração disciplinar, punível com advertência, o não comparecimento do servidor designado para a composição da Mesa Receptora à Seção Eleitoral respectiva, salvo justificativa acatada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** Os integrantes da Mesa Receptora substituirão o Presidente, em sua eventual ausência, na ordem indicada no *caput* do art. 20, de modo que haja sempre



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

quem responda pessoalmente pela regularidade do processo eleitoral, e assinarão a Ata da Eleição.

**§1º.** O Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação em sua Seção, salvo força maior, comunicando o impedimento ao mesário e ao Secretário, de forma imediata se o impedimento se der no curso da eleição.

**§2º.** Não comparecendo o Presidente à Seção Eleitoral até às 07:30 (sete horas e trinta minutos) do dia da votação, deverá assumir a Presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou o Suplente.

**§3º.** Poderá o Presidente ou o membro da Mesa que assumir a Presidência, nomear *ad-hoc*, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a composição da Mesa Receptora, respeitadas as condições pessoais exigidas no § 1º do art. 20 deste Decreto.

**Art. 22.** Não sendo instalada, por qualquer motivo, a Mesa Receptora, deverão os eleitores serem orientados a se dirigirem à Seção mais próxima, com o recolhimento de seus votos na urna da Seção em que deveriam votar.

**§1º.** As assinaturas dos eleitores deverão ser recolhidas nas folhas de votação da Seção as que pertencem, as quais, juntamente com o extrato da urna eletrônica e o material restante, serão encaminhados para a presidência da Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

**§2º.** O transporte da urna eletrônica será efetuado pelo serventuário da Justiça Eleitoral e os documentos pelo Presidente da Mesa ou outro componente, acompanhado dos Fiscais que assim desejarem.

### SEÇÃO I

#### Da Competência do Presidente da Mesa Receptora

**Art. 23.** Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

- I – abrir e presidir a votação em suas seções;
- II – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III – manter a ordem, para o que dispõe de força pública necessária;
- IV – comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral os problemas cuja solução dele depender;
- V – remeter à Comissão Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;
- VI – autenticar, juntamente com o mesário e os fiscais o extrato da votação imediatamente após o encerramento da votação;
- VII – assinalar as observações dos Fiscais;
- VIII – fiscalizar a distribuição das senhas.

### SEÇÃO II

#### Da Competência do Secretário

**Art. 24.** Compete ao Secretário:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I - substituir o Presidente da Mesa, na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no *caput* do art. 20, e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas;

II - distribuir aos eleitores, às dezessete horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou segundo a respectiva ordem numérica;

III - lavrar a Ata da Eleição, com anotação das ocorrências verificadas durante o trabalho.

### **CAPÍTULO IV Do Voto Secreto**

**Art. 25.** O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de urnas eletrônicas fornecidas pela Justiça Eleitoral;

II – verificação da autenticidade da condição de eleitor por documento oficial com foto.

### **CAPÍTULO V Da Manutenção da Ordem nos Trabalhos Eleitorais**

**Art. 26.** Ao Presidente da Mesa Receptora e à Comissão Eleitoral cabe a manutenção da ordem durante a realização dos trabalhos eleitorais.

**Art. 27.** Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato ou o próprio candidato como fiscal e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**§1º.** O Presidente da Mesa, como autoridade superior durante os trabalhos, fará retirar do recinto ou do edifício de votação, se necessário, quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

**§2º.** Nenhuma autoridade municipal estranha à Mesa Receptora poderá intervir em suas atividades ou em seu funcionamento, sob qualquer pretexto.

### **TÍTULO III Da Votação CAPÍTULO I Do Material para a Votação**

**Art. 28.** A Comissão Eleitoral deverá enviar ao Presidente de cada uma das Mesas Receptoras, com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência ao início da votação, o seguinte material:

I – lista dos candidatos registrados, para exposição visível nos recintos da Seção Eleitoral;

II – urna eletrônica, devidamente revisada na presença dos fiscais e/ou candidatos;

III – canetas e papéis necessários aos trabalhos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**IV** – folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação dos fiscais de candidatos;

**V** – modelo de ata, a ser lavrado pela Mesa Receptora;

**VI** – relação, em ordem alfabética, dos servidores lotados na respectiva Secretaria ou Órgão, que tenham direito a voto.

### **CAPÍTULO II** **Do Início da Votação**

**Art. 29.** No dia marcado para eleição, às 7h da manhã, o Presidente da Mesa Receptora, o Mesário e o Secretário deverão verificar se no lugar designado estão em ordem o material remetido para a votação.

**Art. 30.** Às 08h, supridas as eventuais deficiências, declarará o Presidente iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, ao início da votação, que começará pelos Candidatos e eleitores presentes.

**Art. 31.** A votação deverá ser iniciada às 8h e encerrada as 17h do dia da eleição.

**Parágrafo único.** Tendo votado todos os eleitores constantes da lista de votação da Seção, os trabalhos poderão ser encerrados antes do previsto.

**Art. 32.** O Presidente, Secretários e Suplentes votarão perante as Mesas em que servirem, devidamente registrado em ata.

### **CAPÍTULO III** **Do Ato de Votar**

**Art. 33.** Observar-se-á na votação o seguinte:

**I** – o eleitor, ao apresentar-se na Seção, antes de entrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila, organizada pelo Secretário, se necessário, ressalvada a possibilidade de convocação de força policial pelo Presidente, para manutenção da ordem;

**II** – o eleitor apresentará documento de identificação oficial e se dirigirá à cabine onde registrará seu voto na urna eletrônica;

**III** – após registrar o voto o eleitor receberá de volta do Presidente da mesa o seu documento de identificação.

**Art. 34.** No ato da votação, deverá o servidor exhibir Carteira de Identidade ou outra identificação oficial com foto.

**Parágrafo único.** O Eleitor assinará na lista de votantes, para comprovação de que exerceu o seu direito de voto.

**Art. 35.** As pessoas que não souberem assinar o seu nome deverão lançar a impressão digital de seu polegar.

**Art. 36.** Os servidores em atividade do Poder Executivo poderão votar em 01 (um) candidato para o preenchimento das vagas de membros do Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 32, III, da Lei Complementar n.º 404/10, e em 01 (um) candidato para o cargo de Coordenador de Previdência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 37.** Os servidores em atividade do Poder Legislativo deverão votar em 01 (um) candidato para preenchimento da vaga de membro do Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 32, II, da Lei Complementar n.º 404/10, e em 01 (um) candidato para o cargo de Coordenador de Previdência.

**Art. 38.** Os servidores inativos do Município de Porto Velho deverão votar em 01 (um) candidato para preenchimento da vaga de membro do Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 32, IV, da Lei Complementar n.º 404/10, e em 01 (um) candidato para o cargo de Coordenador de Previdência.

**Art. 39.** Os votos dados em desacordo com esta seção serão considerados nulos.

### **CAPÍTULO IV Do Encerramento da Votação**

**Art. 40.** Às 17h do dia da eleição, o Presidente deverá entregar as senhas aos eleitores presentes que ainda não tiverem votado e estiverem na fila de espera para votação, e em seguida, os convidará, em voz alta, a entregarem à Mesa seus documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar.

**Parágrafo único.** A votação continuará na ordem numérica das senhas, até votar o último da fila.

**Art. 41.** Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará estas as seguintes providências:

I – Emitirá extrato da votação registrada na urna, assinará e colherá assinatura dos integrantes da mesa e dos fiscais presentes;

II – mandará lavrar, pelo secretário, a ata da eleição, indicando os principais acontecimentos e o número de votantes.

### **TÍTULO IV Da Apuração CAPÍTULO I Da Junta Apuradora**

**Art. 42.** A Junta Apuradora será composta pela Comissão Eleitoral.

**Art. 43.** Compete à Junta Apuradora:

I – apurar, no prazo de até 24 horas, as eleições realizadas;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;

III – expedir os boletins de apuração.

**Art. 44.** Ao Secretário Geral compete:

I – lavrar as atas;

II – tomar por termo ou protocolar os recursos;

III – totalizar os votos apurados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 45.** A apuração deverá ser iniciada a partir das 18h ou imediatamente após o recebimento dos relatórios encaminhados pela seções eleitorais, devendo ser concluída no prazo de 14 horas após o encerramento da votação.

**Art. 46.** Cada candidato poderá credenciar, perante cada Junta Eleitoral, 01 (um) Fiscal para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração de votos, que poderá ser o próprio candidato.

### CAPÍTULO II Da Finalização da Eleição

**Art. 47.** Antes da realização da apuração a Junta Apuradora verificará:

I – se há indício de violação;

II – se a Mesa Receptora se constituiu legalmente, de acordo com o § 1º do art. 20;

III – se os extratos de votação são autênticos e não possuem rasuras ou vícios;

IV – se a eleição se realizou no dia, horário e local designados, bem como se a votação foi encerrada as 17h;

V – se foram obedecidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

VI – se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização a qualquer candidato;

VII – se houve voto de eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos;

VIII – se houve demora na entrega da urna e dos documentos pela Mesa Receptora.

**Parágrafo único.** As impugnações que se fundamentarem em violação da urna somente poderão ser apresentadas até o momento de abertura desta, sob pena de preclusão do direito de impugnar.

### CAPÍTULO III Das Impugnações e dos Recursos

**Art. 48.** As impugnações do Candidato-Fiscal ou do Fiscal por ele designado poderão ser apresentadas no decorrer da apuração até a expedição do extrato da votação, e poderão ser decididas de plano pela Junta Apuradora.

§ 1º. Só poderá ser designado como Fiscal o servidor público municipal.

§ 2º. A junta Apuradora decidirá as impugnações pela maioria de votos dos seus membros.

**Art.49.** Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação imediata perante a Junta Apuradora, relativa à nulidade arguida.

### CAPÍTULO IV Da Contagem dos Votos

**Art. 50.** Resolvidas as impugnações, se houver, a Junta Apuradora passará à totalização dos votos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### **CAPÍTULO V Dos Boletins**

**Art. 51.** Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá:

I – transcrever no boletim referente à urna eletrônica a votação apurada;

II – expedir boletim contendo o resultado da respectiva Seção, no qual serão consignados o número de votantes e a votação de cada candidato, os votos válidos, os votos nulos, e os em branco, bem como os recursos, se houver.

§1º. Apresentado o boletim, será aberto vista aos candidatos, pelo prazo de 02 (dois) dias, quando poderão contestar, indicando a existência de erros, com a apresentação de boletim da mesma urna, revestido das mesmas formalidades.

§2º. Se o boletim apresentado na contestação consignar outro resultado, coincidente ou não com o que figurar no mapa, a urna será recontada pela Junta Apuradora.

### **CAPÍTULO VI Dos Eleitos**

**Art. 52.** Considerar-se-ão eleitos como membros do Conselho Municipal de Previdência, para representação dos servidores em atividade do Poder Executivo, para o período de três anos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os eleitores deste Poder, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas, permitida a reeleição.

§ 1º. A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitado a proporção de 01 (um) suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito de Porto Velho para o período de três anos, admitida a reeleição.

§ 2º. Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver mais idade na data da eleição.

**Art. 53.** Considerar-se-á eleito como membro do Conselho Municipal de Previdência, para representação dos inativos e pensionistas, pelo período de três anos, permitida a reeleição, o candidato que obtiver o maior número de votos válidos dentre os eleitores aposentados, e seu suplente o candidato com votação imediatamente inferior.

§ 1º. A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitado a proporção de 01 suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito de Porto Velho para o período de três anos, admitida a reeleição.

§ 2º. Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver mais idade na data da eleição.

**Art. 54.** Será considerado eleito como membro do Conselho Municipal de Previdência, para representação dos servidores em atividade do Poder Legislativo, o candidato que obtiver o maior número de votos válidos dentre os seus eleitores, e suplente o candidato com votação imediatamente inferior.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Parágrafo único.** Em caso de empate na apuração dos votos válidos para o cargo eletivo de representante dos servidores em atividade do Poder Legislativo, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver com mais idade na data da eleição.

**Art. 55.** Será considerado eleito como Coordenador de Previdência o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, dentre os eleitores do Poder Executivo e Legislativo, e seu suplente, o candidato com votação imediatamente inferior.

**Parágrafo único.** O cargo a que se refere o *caput* deste artigo será preenchido, exclusivamente, por servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, com escolaridade mínima comprovada de ensino médio completo, que não esteja no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com exceção para aquele que esteja no exercício do cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM, no âmbito da administração direta, nomeado pelo prefeito, depois de eleito pelos servidores do quadro de provimento efetivo do município, através de eleição direta e secreta, para período de três anos, permitida uma única reeleição.

### **CAPÍTULO VII Da Posse**

**Art. 56.** Os Candidatos eleitos para o Conselho Municipal de Previdência deverão ser empossados no dia seguinte ao encerramento do processo eleitoral.

### **TÍTULO IV Das Disposições Finais**

**Art. 57.** Fica o IPAM autorizado a expedir os atos regulamentares necessários para o fiel cumprimento deste Decreto, obedecidos aos ditames da Lei Complementar nº. 404/2010.

**Art. 58.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral ou pela Junta Apuradora, conforme a situação, ouvida a Procuradoria-Geral do RPPS/IPAM.

**Art. 59.** As despesas decorrentes do processo eleitoral reguladas por este decreto correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Fundo de Previdência do RPPS/IPAM.

**Art. 60.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.222, de 09 de outubro de 2013.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município

**JOÃO BOSCO COSTA**  
Diretor Presidente do IPAM